# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo Nº.** 27.615 **Data** 26.04.2004

**Projeto de** Lei nº 12/2004

**Autor** Prefeito Municipal

**Assunto** Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º, e acrescenta os artigos 2º-A, 2º-B e parágrafo único; 2º-C e parágrafo único, 2º-D e incisos I, II e III; e 2º-E, da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justça e Redação.<br>Em ___/___/___<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado** Substitutivo nº 01 unanimidade

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 03/05/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

**Autógrafo Nº** 13/2004

**Observações:**
Veto nº 01/04 ao Substitutivo.
Veto mantido.

**Lei Nº** 2078 **de** 19/05/2004

**Arquivado em** ___/___/___

Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

**Estado de São Paulo**

Pompéia, 26 de abril de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 26/04/2004
Presidente da Câmara

OFÍCIO 262/GP/2004 PL. 12/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que *DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2.º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2.º-A, 2.º-B E PARÁGRAFO ÚNICO; 2.º-C E PARÁGRAFO ÚNICO; 2.º-D E INCISOS I, II E III; E 2.º-E DA LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRENO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL III DE POMPÉIA*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação desta proposta serão definidas na lei municipal n.º 1.811/97 normas específicas que disciplinarão a ocupação do Distrito Industrial e contribuirão para a expansão das atividades desenvolvidas pelos empresários comprometidos com a geração de divisas e empregos, com reflexos positivos na melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
26 ABR 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.615

# PROJETO DE LEI N.º /2004

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2.º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2.º-A, 2.º-B E PARÁGRAFO ÚNICO; 2.º-C E PARÁGRAFO ÚNICO, 2.º-D E INCISOS I, II E III; E 2.º-E, DA LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRENO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL III DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A alínea "c" do artigo 2.º da lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"c) cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel doado, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da doação.*

ARTIGO 2.º-Fica acrescentado o artigo 2.º-A à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997:

*"ARTIGO 2.º-A - Os atuais donatários de imóveis do Distrito Industrial III de Pompéia que não concluíram as obras, ou se concluídas e não exercem suas atividades industriais, poderão alienar, gratuita ou onerosamente, a terceiros o imóvel doado, devendo comunicar por escrito a Prefeitura Municipal o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários".*

ARTIGO 3.º-Fica acrescentado o artigo 2.º-B à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997:

*"ARTIGO 2.º-B - Os terceiros adquirentes de imóveis do Distrito Industrial III de Pompéia, transferidos pelos donatários, deverão, em caso de obra não executada, apresentar em até trinta (30) dias da expedição de Decreto de doação, projeto completo de término da obra, que deverá ser concluída em prazo improrrogável de um (1) ano".*

ARTIGO 4.º - Fica acrescentado ao artigo 2.º-B à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

*"PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação de projeto completo de término da obra em trinta (30) dias e não conclusão no prazo de um (1) ano, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ou retenção das benfeitorias existentes ou introduzidas".*

ARTIGO 5.º-Fica acrescentado o artigo 2.º-C à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997:

*"ARTIGO 2.º-C - No caso de os adquirentes de imóveis do Distrito Industrial III de Pompéia serem donatários de quaisquer outros imóveis doados pelo Município de Pompéia para atividades industriais e que à época da expedição do Decreto de doação na qualidade de terceiro adquirente não concluíram as obras ou se as concluíram não exercem suas atividades industriais, deverão reverter o imóvel doado ao Município ou indicar por escrito terceiro interessado, constando o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários".*

ARTIGO 6.º - Fica acrescentado ao artigo 2.º-C da lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

*"PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reversão para o Município de Pompéia do imóvel doado não caberá qualquer indenização ou retenção das benfeitorias introduzidas".*

ARTIGO 7.º- Fica acrescentado o artigo 2º-D à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997:

*"ARTIGO 2.º-D - Para que haja a transferência do imóvel doado para terceiros será necessário comprovar:*

*I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;*

*II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e terceiros;*

*III - efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada no imóvel pelos terceiros adquirentes".*

*ARTIGO 8.º*- Fica acrescentado o artigo 2.º-E à lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997:
*"ARTIGO 2.º-E - As despesas decorrentes com a transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário e dos terceiros adquirentes".*

ARTIGO 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de abril de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emncipação.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## *Comissão de Justiça e Constituição*

### *Parecer em conjunto*

*Projeto de Lei nº 12/2004*

*Autor: Prefeito Municipal.*

*Assunto: Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º, e acrescenta os artigos 2º-A, 2º-B e parágrafo único, 2º-C e parágrafo único, 2º-D e incisos I, II e III; e 2º-E, da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.*

---

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei visa diminuir o prazo para as empresas do Distrito Industrial III alienarem os imóveis recebidos em doação e autoriza os beneficiários a alienarem a terceiros antes do prazo, quando terão que comunicar por escrito a Prefeitura Municipal o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Analisado pela Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal e constitucional, verificou que o presente projeto de Lei fere dispositivos da Lei de Licitações, em especial o artigo 17, §4º que trata da doação com encargos, como é o caso dos imóveis do Distrito Industrial, que têm prazo para cumprimento e cláusula de reversão. Autoriza ainda o Projeto que o beneficiário de imóvel do distrito Industrial faça a alienação para outra empresa gratuita ou onerosamente, colocando o interesse particular acima do interesse público, contrariando assim um dos maiores princípios da Administração Pública que é visar sempre o interesse público.

Outro fato a ser notado é que dá poderes para o beneficiário doar ou vender o imóvel recebido do Poder Público para qualquer outro interessado, sem que o Prefeito Municipal possa interferir, ou seja, o Chefe do Poder Executivo apenas será comunicado que tal empresa será a proprietária daquele imóvel, ferindo novamente princípios legais e constitucionais.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 12/2004, encontra-se eivado de vícios, e que não pode prosperar, tendo esta Comissão apresentado um Substitutivo.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 2004.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Relator

**José de Souza**
Membro Com. de Justiça e Finanças

**Luiz Fernando Ulrich Pazin**
Membro da Comissão de Justiça

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## *Comissão de Justiça e Constituição*

## Substituto nº 01 ao Projeto de Lei nº 12/2004

**Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei 1.811, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*"Artigo 2º - ...*

*Parágrafo 1º - No caso de o beneficiário cessar as suas atividades, deverá comunicar o fato ao Prefeito Municipal que poderá, através de Decreto, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*

*Parágrafo 2º - O novo beneficiário deverá cumprir todos os termos e condições de que trata o Decreto de doação do imóvel e, se for donatário de qualquer outro imóvel doado pelo Município de Pompéia para atividades industriais e que à época da transferência não concluiu a obra ou se a concluiu não exerce suas atividades industriais, deverá reverter o imóvel doado ao Município, não cabendo qualquer indenização ou retenção das benfeitorias introduzidas.*

*Parágrafo 3º - As despesas decorrentes com a transferência do imóvel correrão por conta exclusiva dos beneficiários."*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéia, Pompéia, 3 de maio de 2004.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Relator

**Câmara Municipal de Pompéia**
Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 03/05/04
PRESIDENTE

**José de Souza**
Membro da Comissão de Justiça

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da Comissão de Justiça

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## *Comissão de Finanças e Orçamento*

### *Parecer*

*Projeto de Lei nº 12/2004*

*Autor: Prefeito Municipal.*

*Assunto: Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º, e acrescenta os artigos 2º-A, 2º-B e parágrafo único, 2º-C e parágrafo único, 2º-D e incisos I, II e III; e 2º-E, da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.*

---

O presente Projeto de Lei já foi analisado pela Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal e constitucional, entendendo referida Comissão que o mesmo fere princípios da Administração Pública. apresentando um Substitutivo.

No que compete a esta Comissão entendemos que fere principalmente a Lei de Licitações e Contratos.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 2004.

**Nilson Fernandes da Silva**
Relator

**Elizio Ignácio da Rocha**
Membro Com. de Finanças

**Fátima Aparecida Gonçalves Borsari**
Membro da Comissão de Justiça